



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.406.605 - RS (2011/0095711-2)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO
ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA
VALÉRIA LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CRISTIANO DE ÁVILA SILVEIRA
ADVOGADO : ROSE MARY DA SILVA E SILVA BUENO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - AUSÊNCIA DE PRÉVIA PACTUAÇÃO - CONCLUSÃO OBTIDA DA INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - REVISÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 5/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de outubro de 2011(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.406.605 - RS (2011/0095711-2)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO
ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA
VALÉRIA LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CRISTIANO DE ÁVILA SILVEIRA
ADVOGADO : ROSE MARY DA SILVA E SILVA BUENO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pelo BANCO SANTANDER BRASIL S/A, contra decisão desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - AUSÊNCIA DE PRÉVIA PACTUAÇÃO - CONCLUSÃO OBTIDA DA INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - REVISÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 5/STJ - RECURSO IMPROVIDO."

Alega a ora agravante, em síntese, que a capitalização foi expressamente pactuada. Aduz, ainda, que não se aplica, *in casu*, o enunciado n. 5/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.406.605 - RS (2011/0095711-2)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - AUSÊNCIA DE PRÉVIA PACTUAÇÃO - CONCLUSÃO OBTIDA DA INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - REVISÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 5/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA(Relator):

A irresignação não prospera.

Com efeito.

Da análise minuciosa dos autos, quanto à capitalização mensal, verifica-se que o Tribunal *a quo* não possibilitou a cobrança com o fundamento de que não há, no contrato, pactuação expressa acerca de sua incidência.

Assim, nota-se que a pretensão do recorrente exige a interpretação de cláusula contratual e o revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, inviáveis na via eleita, a teor do disposto nas Súmulas 5 e 7/STJ.

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0095711-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **Ag** **AgRg no**
1406605 / RS

Números Origem: 10901700618 70037986882 70039086434

EM MESA

JULGADO: 11/10/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO
ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA
VALÉRIA LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CRISTIANO DE ÁVILA SILVEIRA
ADVOGADO : ROSE MARY DA SILVA E SILVA BUENO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO
ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA
VALÉRIA LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CRISTIANO DE ÁVILA SILVEIRA
ADVOGADO : ROSE MARY DA SILVA E SILVA BUENO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.